



**LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 133/2023**  
**MODALIDADE: DISPENSA**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**CONTRATO Nº 16/2023**

Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo** e a **Empresa Grifon Digital Serviços Ltda.**, para prestação de serviços técnicos especializados em Administração Pública, com fornecimento diariamente via correio eletrônico ou website, dos boletins de publicações em nome da Contratante, mediante sistema de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ sob nº 54.138.268/0001-13, estabelecida na Praça dos Três Poderes, nº 02, neste município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, senhora **Lúcia Helena Libânio da Cruz**, portadora do RG nº 15.129.039-8 e CPF nº 137.440.818-26, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa, **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA.**, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 1.904, bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, Cep: 04.571-000 - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.579.777/0003-08, neste ato representada pela sua sócia proprietária, senhora **Alessandra Patrícia de Sousa**, portadora do R.G. nº. 25.167.154-9 e C.P.F. nº 150.114.998-98, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **1. DO OBJETO**

- a) – Módulo 1º - União - Cortesia sem seguro
- b) – Módulo 57º - União - TRF3 - MS/ SP - Cortesia sem seguro
- c) – Módulo 2º - União - Cortesia sem seguro
- d) – Módulo 3º - São Paulo
- e) – Módulo 4º - São Paulo - Cortesia sem seguro
- f) –NOME DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DO PROCURADOR - Cortesia

**1.1** - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

**1.2** - Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os



andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

**1.3** - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da contratante, do procurador jurídico e da presidente da contratante, conforme detalhamento do ANEXO I.

**1.4** – Os módulos primeiro, segundo, quarto e quinquagésimo sétimo são Módulos Cortesia. Por este motivo não está incluso o Seguro sobre o envio dos boletins, estando o seguro incluso para módulo terceiro.

## **2. DO VALOR:**

**2.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 1.668,00 (mil, seiscentos e sessenta e oito Reais) pelos 12 (doze) meses de contrato, mediante envio da nota fiscal de Prestação de Serviços e do respectivo boleto. O valor será pago mensalmente em doze parcelas de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais).

**2.2** - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

## **3. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após o recebimento da nota fiscal e manifestação favorável do setor responsável. A manifestação poderá ocorrer no momento do recebimento da nota fiscal, com a verificação da legalidade da mesma e confirmação do recebimento objeto solicitado;

**3.2.** A Contratada deverá emitir nota fiscal mensal, a partir do primeiro dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços e ser entregue conforme determina a legislação;

**3.3.** Havendo erro na nota fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da mesma será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal, reapresentada nos mesmos termos anteriores;

**3.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

**3.5.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante, utilizando-se, a seu critério, dos seguintes meios: transferência eletrônica, boleto bancário ou fatura em nome da Contratada contra a Contratante ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada. Caso o pagamento seja depósito bancário, deverá ser feito com cheque nominal e cruzado em nome da Contratada.

**3.6.** Para realização do pagamento deverão ser emitidas: A Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União ou a mesma Certidão Positiva com efeitos de negativa e o Certificado de Regularidade



de FGTS – CRF. A Contratante poderá sustar o pagamento respectivo caso não sejam apresentadas as respectivas Certidões.

**3.7.** No mês de dezembro poderá, a critério da CONTRATANTE, ser solicitado a emissão da nota fiscal dos serviços prestados no referido mês, ou seja, a nota fiscal que seria emitida no mês de janeiro, devido neste mês os valores recebidos pelo Legislativo Municipal serem disponibilizados somente na segunda quinzena.

#### **4. DA VIGÊNCIA:**

**4.1** - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 23/01/2024 a 23/01/2025, sendo renovado por interesse da Contratante, mediante acordo entre as partes, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**4.2** – Fica expressamente convencionado entre as partes que não haverá a aplicação de reajuste dos valores, em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, observando-se, porém, que sejam resguardadas as partes o equilíbrio econômico do contrato.

**4.3** – Em caso de renovação deste termo, a mensalidade poderá ser reajustada anualmente conforme o índice acumulado nos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao mês do reajuste do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - e na falta deste, por qualquer outro que venha a substituí-lo.

#### **5. DOS RECURSOS:**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação nº 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Assinaturas de Períodos e Anuidades, constante no orçamento vigente.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

**6.2** - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

**6.3** - Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita. APENAS PARA O MÓDULO TERCEIRO.

**6.4** - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de



publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

**6.5** - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

**6.6** - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se ao envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior a data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1** - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

**7.2** - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

**7.3** - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

**7.4** - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

**7.5** – Fica nomeado o servidor Nelson Crispim Silveira Nesio como gestor do presente contrato, que poderá ser substituído a qualquer momento por conveniência da Contratante.

## **8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**8.1** - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);

b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);

c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

**8.2** - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).



**8.3** - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

**8.4** - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

**8.5** - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**8.6** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

## **9. DA RESCISÃO:**

**9.01.** O contrato poderá ser rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordata ou decretação de falência da Contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente pela Contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.02.** O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

**9.02.01.** Inadimplemento das cláusulas contratuais;

**9.02.02.** Razões de interesse público, devidamente comprovadas;

**9.02.03.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

**9.03.** A rescisão do contrato poderá ser determinada:

**9.03.01.** Por ato unilateral da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, nos casos supra citados;

**9.03.02.** Por acordo entre as partes, desde que seja conveniente à Administração;

**9.03.03.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**9.04.** A rescisão contratual decorrente do não cumprimento das obrigações poderá acarretar à Contratada, a critério da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, independentemente das penalidades administradas a serem impostas.

**9.05.** A multa prevista no item anterior não tem caráter compensatório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível causar à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.



**10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**10.1** - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**11. DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2023.

---

**Lúcia Helena Libânio da Cruz**  
**Presidente**

---

**Alessandra Patrícia de Sousa**  
**Responsável pela Contratada**

**Testemunhas:**

---

**Nelson Crispim Silveira Nesio**  
**Servidor Público**

---

**Edgar Rocco de Sá**  
**Servidor Público**



**ANEXO I**

**Módulo 1º - União-Cortesia**

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal  
UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça  
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO  
UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho  
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral  
UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça  
UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar  
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2  
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1  
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra  
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual  
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo  
UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**Módulo 57º - União - TRF3 - MS/ SP-Cortesia**

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF  
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF

**Módulo 2º - União-Cortesia**

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1  
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3  
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra  
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra  
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2  
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

**Módulo 3º - São Paulo**

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I  
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II  
SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo  
SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo  
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial



SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial

SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

**Módulo 4º - São Paulo-Cortesia**

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões

SP - DO/TRT2 - Diário Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico

SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra

SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas

**Advogado-Cortesia**

Advogado

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2023.

---

**Lúcia Helena Libânio da Cruz**  
**Presidente**

---

**Alessandra Patrícia de Sousa**  
**Responsável pela Contratada**

**Testemunhas:**

---

Nelson Crispim Silveira Nesio  
Servidor Público

---

Edgar Rocco de Sá  
Servidor Público